



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 724, de 23 DE MARÇO DE 2017.

"Acresce o § 3º, ao art. 4º da Lei Complementar nº 423, de 30 de março de 2005".

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 423, de 30 de março de 2005, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo § 3º, que conterá:

§ 3º - Poderá, a critério da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Leme - SAECIL, ser substituída a doação do hidrante urbano completo, conforme obrigação prevista no caput do presente artigo, por pecúnia equivalente ao valor do bem, que será destinada ao Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, instituído pela Lei Municipal nº 2768, de 24 de novembro de 2004, valor este exclusivo para compra de materiais e equipamentos a serem utilizados em salvamento, combate à incêndio e resgate.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Leme, 23 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme